



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

ANEXO D6 – DIREITO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

MANUATA



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

1. DEFINIÇÕES

1.1 Termos Definidos

Para fins deste Anexo, os seguintes termos iniciados em letra maiúscula terão os significados a eles designados abaixo:

“Ativos Operacionais” são todos os equipamentos de propriedade da CESSIONÁRIA do Lote 1 utilizados para operacionalizar os serviços prestados à TELEBRAS.

“Contrato” significa o contrato de cessão de capacidade do SGDC celebrado entre a TELEBRAS e a CESSIONÁRIA.

“Contrato de Colocation” significa o contrato de locação de Teleportos (conforme ali definido) e outras avenças celebrado entre a TELEBRAS e a CESSIONÁRIA.

“Contratos Operacionais” terá o significado especificado na Cláusula 2.3(a).

“Contratos de Locação” terá o significado especificado na Cláusula 2.4(a).

“Equipamentos de Rede” significa aqueles equipamentos que fazem parte dos Ativos Operacionais.

“Imóveis de Rede” terá o significado especificado na Cláusula 2.4(a).

“Preço da Opção” terá o significado especificado na Cláusula 2.2(e).

“Rede” significa toda a infraestrutura, equipamentos, serviços, localidades e imóveis que, em conjunto, constituem a rede de telecomunicações satelitais da TELEBRAS.

2. DIREITO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

2.1 Exercício das Opções

- (a) A CESSIONÁRIA deverá manter registros contábeis individualizados, completos, precisos e atualizados de todos os ativos, passivos e demais itens de balanço diretamente relacionados a, ou que venham a ser utilizados pela CESSIONÁRIA para a implementação da Rede. Adicionalmente, a CESSIONÁRIA deverá dar acesso pleno e irrestrito para a TELEBRAS a todos os imóveis (próprios ou de terceiros) utilizados pela CESSIONÁRIA relativos à Rede para viabilizar a elaboração pela TELEBRAS de levantamento físico de todos os ativos, passivos e demais itens de balanço diretamente relacionados a, ou que venham a ser utilizados pela CESSIONÁRIA, a ser conferido com os registros contábeis. Os custos relativos a eventual levantamento físico dos ativos, passivos e demais itens de balanço pela TELEBRAS deverão ser



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

rateados entre TELEBRAS e CESSIONÁRIA à proporção de 50% (cinquenta por cento).

- (b) Quando do término, expiração ou rescisão do Contrato por qualquer motivo, a TELEBRAS terá o direito (mas não a obrigação) de exercer as opções previstas no presente anexo, diretamente ou por meio de terceiros a serem indicados pela TELEBRAS, envolvendo a Rede. Tal direito dar-se-á pela faculdade de exercer, uma ou mais, das seguintes opções (i) aquisição dos Ativos Operacionais, nos termos da Cláusula 2.2 abaixo, (ii) cessão dos Contratos Operacionais, nos termos da Cláusula 2.3 abaixo, e/ou (iii) cessão dos Contratos de Locação ou sublocação dos Imóveis de Rede, nos termos da Cláusula 2.4 abaixo.

2.2 Opção de Compra de Equipamentos de Rede

- (a) Quando do término, expiração ou rescisão do Contrato por qualquer motivo, a TELEBRAS terá o direito e a opção (mas não a obrigação), de comprar e adquirir da CESSIONÁRIA (ou indicar qualquer terceiro para comprar e adquirir da CESSIONÁRIA) todos ou parte dos Ativos Operacionais.
- (b) A opção de compra prevista nesta Cláusula poderá ser exercida pela TELEBRAS a qualquer tempo dentro de um prazo de (i) 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de término em razão da expiração do prazo do Contrato, ou (ii) 90 (noventa) dias contados da data de rescisão do Contrato por qualquer motivo, mediante notificação escrita a ser enviada pela TELEBRAS à CESSIONÁRIA informando acerca do exercício de tal opção de compra e indicando os Ativos Operacionais que deseja adquirir.
- (c) Caso a opção de compra prevista nesta Cláusula seja exercida pela TELEBRAS, a CESSIONÁRIA deverá vender e entregar à TELEBRAS (ou ao terceiro por esta indicado) os Ativos Operacionais indicados pela TELEBRAS na notificação de exercício da opção de compra, devendo tais Ativos Operacionais estarem, quando da transferência, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames e em perfeitas condições de conservação e uso.
- (d) A transferência dos Ativos Operacionais deverá ocorrer dentro de 15 (quinze) dias contados do envio da notificação de exercício.
- (e) Caso a opção de compra prevista nesta Cláusula seja exercida pela TELEBRAS, o preço a ser pago pela TELEBRAS (ou terceiro por este indicado) pelos Ativos Operacionais que adquirir da CESSIONÁRIA será equivalente ao saldo do valor patrimonial contábil de tais Ativos Operacionais, líquido de amortização e depreciação, apurado no balanço levantado no último dia do mês imediatamente anterior ao exercício da opção (o “Preço da Opção”).



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

- (f) A CESSIONÁRIA, desde já, autoriza a TELEBRAS a compensar todas e quaisquer quantias eventualmente devidas pela CESSIONARIA à TELEBRAS sob o Contrato e/ou o Contrato de *Colocation* contra o Preço da Opção.

2.3 Cessão de Contratos Operacionais

- (a) Quando do término, expiração ou rescisão do Contrato por qualquer motivo, a TELEBRAS terá o direito e a opção (mas não a obrigação), de exigir que a CESSIONÁRIA ceda e transfira à TELEBRAS (ou a qualquer terceiro a ser indicado pela TELEBRAS), a título gratuito e em caráter não oneroso, todos os contratos celebrados entre a CESSIONÁRIA e terceiros, relacionados direta ou indiretamente à Rede, incluindo os contratos referentes ao uso, instalação e/ou manutenção dos Equipamentos de Rede, os contratos de desenvolvimento ou licença dos software relativos à Rede, e quaisquer outros contratos que venham a ser celebrados pela CESSIONÁRIA em substituição ou renovação de quaisquer desses contratos (os “Contratos Operacionais”).
- (b) Quando da celebração, renovação ou aditamento de qualquer dos Contratos Operacionais, a CESSIONÁRIA deverá fazer com que tais Contratos Operacionais contenham cláusula com permissão expressa do terceiro contraparte autorizando a livre cessão, pela CESSIONÁRIA, de todos ou parte dos seus direitos e obrigações sob o pertinente Contrato Operacional para a TELEBRAS (ou a qualquer terceiro a ser indicado pela TELEBRAS), sem o pagamento de qualquer multa, honorário, remuneração ou custo adicional por parte da CESSIONÁRIA, da TELEBRAS ou do terceiro a ser indicado pela TELEBRAS.
- (c) O direito previsto nesta Cláusula poderá ser exercido pela TELEBRAS a qualquer tempo dentro de um prazo de (i) 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de término em razão da expiração do prazo do Contrato, ou (ii) 90 (noventa) dias contados da data de rescisão do Contrato por qualquer motivo, mediante o envio de notificação escrita pela TELEBRAS à CESSIONÁRIA informando acerca do exercício de tal direito e indicando os Contratos Operacionais que deseja que sejam cedidos e transferidos.
- (d) Caso o direito previsto nesta Cláusula seja exercido pela TELEBRAS, a CESSIONÁRIA deverá ceder e transferir à TELEBRAS (ou ao terceiro por este indicado) os Contratos Operacionais indicados pela TELEBRAS na notificação de exercício, devendo a CESSIONÁRIA celebrar todos e quaisquer termos, contratos ou outros instrumentos que venham a ser solicitados pelo terceiro contraparte ou pela TELEBRAS para consumir e implementar tal cessão e transferência. Quando da cessão e transferência, a CESSIONÁRIA deverá estar quite e em dia com todas as suas obrigações sob tais Contratos Operacionais, responsabilizando-se a CESSIONÁRIA por quaisquer prejuízos que a TELEBRAS (ou o terceiro por esta indicado) venha a sofrer ou arcar com base



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

em tais Contratos Operacionais por conta de atos ou fatos ocorridos até a data em que a CESSIONÁRIA ceda e transfira tais Contratos Operacionais à TELEBRAS (ou ao terceiro por esta indicado).

2.4 Cessão dos Contratos de Locação ou Sublocação dos Imóveis de Rede

- (a) Quando do término, expiração ou rescisão do Contrato por qualquer motivo, a TELEBRAS terá o direito e a opção (mas não a obrigação) de (i) exigir que a CESSIONÁRIA ceda e transfira à TELEBRAS (ou a qualquer terceiro a ser indicado pela TELEBRAS) todos os contratos de locação de imóveis utilizados pela CESSIONÁRIA relativos à Rede (os “Imóveis de Rede”), celebrados entre a CESSIONÁRIA e os proprietários de tais imóveis (os “Contratos de Locação”), ou (ii) exigir a sublocação, total ou parcial, pela CESSIONÁRIA, dos Imóveis de Rede à TELEBRAS (ou a qualquer terceiro a ser indicado pela TELEBRAS).
- (b) O direito de cessão ou sublocação previsto nesta Cláusula poderá ser exercido pela TELEBRAS a qualquer tempo dentro de um prazo de (i) 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de término em razão da expiração do prazo do presente Contrato, ou (ii) 90 (noventa) dias contados da data de rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, mediante o envio de notificação escrita pela TELEBRAS à CESSIONÁRIA informando acerca do exercício de tal direito de cessão ou sublocação e indicando os Contratos de Locação que deseja que sejam cedidos e transferidos ou os Imóveis da Contratada que deseja que sejam sublocados.
- (c) Caso o direito de cessão previsto nesta Cláusula seja exercido pela TELEBRAS, a CESSIONÁRIA deverá ceder e transferir à TELEBRAS (ou a qualquer terceiro a ser indicado pela TELEBRAS) os Contratos de Locação indicados pela TELEBRAS na notificação de exercício, devendo a CESSIONÁRIA celebrar todos e quaisquer termos, contratos, escrituras, documentos ou outros instrumentos que venham a ser solicitados pelo terceiro contraparte ou pela TELEBRAS (ou por qualquer terceiro eventualmente indicado pela TELEBRAS) para consumir e implementar tal cessão. Quando da cessão e transferência, a CESSIONÁRIA deverá estar quite e em dia com todas as suas obrigações sob tais Contratos de Locação, responsabilizando-se a CESSIONÁRIA por quaisquer prejuízos que a TELEBRAS (ou qualquer terceiro eventualmente indicado pela TELEBRAS) venha a sofrer ou arcar com base em tais Contratos de Locação por conta de atos ou fatos ocorridos até a data em que a CESSIONÁRIA ceda e transfira tais Contratos de Locação à TELEBRAS (ou a terceiro eventualmente indicado pela TELEBRAS). Nessa hipótese, a TELEBRAS (ou o terceiro eventualmente indicado pela TELEBRAS) pagará o mesmo valor de aluguel previsto em tais Contratos de Locação.



TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A.

Vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

- (d) Caso o direito de sublocação previsto nesta Cláusula seja exercido pela TELEBRAS, a CESSIONÁRIA deverá sublocar à TELEBRAS (ou ao terceiro eventualmente indicado pela TELEBRAS) os Imóveis de Rede indicados pela TELEBRAS na notificação de exercício do direito de sublocação, devendo tais Imóveis de Rede estarem, quando da sublocação, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames e em perfeitas condições de conservação e uso. A CESSIONÁRIA deverá celebrar todos e quaisquer termos, contratos, documentos ou outros instrumentos que venham a ser solicitados pelo terceiro contraparte ou pela TELEBRAS (ou o terceiro eventualmente indicado pela TELEBRAS) para consumir e implementar tal sublocação. Nessa hipótese, a TELEBRAS (ou o terceiro eventualmente indicado pela TELEBRAS) pagará o mesmo valor de aluguel pago pela CESSIONÁRIA pelos Imóveis de Rede que sejam objeto da sublocação.